TC nº 72-001.245.12-61

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMSP. Celebração de Ata de Registro de Preços. Serviços de conservação de pavimentos viários, com aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.828ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 31/05/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada pela empresa Consplena Construções e Serviços Ltda., pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada diante da perda superveniente do objeto, ante a revogação do certame, às folhas 165/167 dos autos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se proceda nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal e, após, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de setembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.001.251.12-64.